

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021  
(Do Sr. TIRIRCA)**

Acrescenta-se alínea h, ao Artigo 3º da Lei 7.116 de 29 de agosto de 1983 que dispõe sobre validade nacional de Carteira de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências e estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de órgãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei 7.116 de 29 de agosto de 1983 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“ Art 3º .....

h) identificação no caso de doador de órgãos “

Art. 2º . Os doadores de órgãos ficam isentos da taxa de inscrição em concursos públicos.

Art. 3º. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais.

Parágrafo Único O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição da prova do concurso público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiririca  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210275709000>



\* C D 2 1 0 2 7 5 7 0 9 0 0 \* LexEdit

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é referência mundial na área de transplantes de órgãos segundo o Ministério da Saúde. Possuímos o maior sistema público de transplante do mundo, ocupando o segundo lugar como o país que mais transplanta no mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos.

Atualmente 96% dos procedimentos de transplantes do país são financiados pelo SUS (Sistema Único de Saúde), onde neste sistema existe uma fila de espera de pacientes que necessitam ser transplantados e estão no aguardo de doadores.

O grande problema se encontra no grande número de pacientes que necessitam de transplante em comparativo com o pequeno número de doadores, e devido a escassez de doadores, muitos pacientes acabam indo a óbito ainda na fila de espera para receber o órgão que salvaria sua vida.

Considerando essa dificuldade que muitos Brasileiros possuem para achar um doador, este Projeto de Lei em questão propõe a isenção da taxa de concurso público para doadores, como forma de incentivo no ingresso ao funcionalismo público bem como uma forma de reconhecimento para esses nobres heróis.

O Projeto também propõe inclusão de elemento comprobatório de doação de órgãos na Carteira de Identidade, constando a informação de doador ou não doador para fins de apresentação e confirmação da banca para isenção de taxa.

Pelo exposto, e considerando o elevado interesse social do presente projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para esta iniciativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiririca  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210275709000>



\* c d 2 1 0 2 7 5 7 0 9 0 0 \* LexEdit

Sala das Sessões, em de 2021

Deputado TIRIRICA

Apresentação: 15/06/2021 15:52 - Mesa

PL n.2192/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiririca  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210275709000>

